LEI Nº 1.402/2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIZ MARIANI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – ACISA, sita na Rua Mato Grosso, nesta cidade de Anchieta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.150.944/0001-69, com a finalidade de auxiliar a entidade financeiramente no custeio do Programa "ANCHIETA LEGAL"

Art. 2º Para cobertura de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com uma quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que servirá para aquisição parcial da premiação oferecida aos participantes, bem como na confecção de cupons e cartazes de divulgação.

Parágrafo Único - Além da contribuição financeira o Município participará com a divulgação da Campanha em Rádio, especificamente nos programas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Programa "ANCHIETA LEGAL", tem por objetivo o aumento de arrecadação municipal, através de estímulo à emissão de nota fiscal, conscientizando a população de que com maior arrecadação haverá mais geração de recursos para serem aplicados na área de Saúde, Ação Social, Educação, Cultura, Esportes, Agricultura, Emprego, Transporte e Obras.

Art. 4º A Coordenação da Campanha será exercida por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por membros da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – ACISA, competindo-lhe as atribuições de coordenar, organizar e determinar a execução das tarefas inerentes a campanha.

Art. 5° A Comissão Coordenadora do evento, terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liberação dos recursos, para apresentação da prestação de contas, na conformidade com o estabelecido pela Contabilidade Pública do Município.

Art. 6° As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente, constante do Órgão 03 – Encargos Gerais do Município Dotação orçamentária – 03.01.04.122.0003.2004 – (32) 3.350.41.00.00.80 – Contribuições.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANCHIETA (SC),
Em 13 de junho de 2.005.

ANTONIO LUIZ MARIANI,
Prefeito Municipal.

*Certifico que a presente Lei*
*foi sancionada e publicada*
*Em, 13 de Junho de 2005.*

*Ione Teresinha Presotto*
*Secretária Municipal de Administração*